



# Egreja de Siupé

(Doc. offerecido pelo consocio Antonio Bezerra)

Encapellamento que fazem o sargento-mor Antonio Margues Leitam e sua mulher Apollonia da Costa, fundadores da capella de Nossa Senhora da Solidade e Senhor Bom Jesus, sita no lugar do Siupé, e os mais adjunctos que concorreram para o dito Patrimonio e encapellamento os quaes sam o capitam Antonio Rodrigues Magalhães, Antonio da Costa Leitam, o Tenente Joam Marques da Costa e Joseph Rodrigues Leitam.

Saibam quantos este publico Instrumento de Doação Patrimonio e encapellamento que fazem a capella do lugar Siopé por invocação nossa Senhora da Solidade e o Senhor Bom Jesus, os Fundadores o sargento-mór Antonio Marques Leitam e sua mulher Apollonia da Costa, e mais adjunctos o capitam Antonio Rodrigues Magalhães, Antonio da Costa Leitam, o Tenente Joam Marques da Costa, e Joseph Rodrigues Leitam, ou como para sua vallidade melhor nome e lugar haja e dizer se possa, virem, que sendo no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e hum

aos vinte e oito dias do mez de Dezembro do anno preterito, neste sitio de Siopé, termo da villa de nossa Senhora da Assumpção da Fortaleza, capitania do Ceará Grande em casas de morada do Sargento-mór Antonio Marques Leitam onde eu Tabellião ao diante nomeado fui chamado, e sendo ahy appareceu perante mim e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas os Fundadores o Sargento-mór Antonio Marques Leitam e sua mulher Apollonia da Costa, moradores neste mesmo sitio, todas pessoas de mim Tabelliam reconhecidas pelas proprias de que se tratta, e por elles foy dito em minha presença e das testemunhas, que elles entre os mais bens de rais que possuem de mansa e passífica posse era bem assim huma legua de terra no dito lugar do Siopé sita entre os marcos da Carandúca da lagôa do Siopé e do caminho do Cajueiro, dentro da qual legua se acha erigida a dita capella, e que para Patrimonio della Doava e encapellava toda a dita legua mencionada, e assim mais lhe faziam doação, lhe encapellavão quarenta e huma cabeças de gado vacum feminino, e de trinta e seis cabeças de bestas femininas e outro sy perante mim e das ditas testemunhas apparecerão os adjuntos declarados e por mim reconhecidos pellos proprios de que se tratta moradores no termo da dita villa, dizendo que para o dito Patrimonio e encapellamento davam o capitam Antonio Rodrigues Magalhães dez cabeças de bestas femininas e vinte cinco cabeças de gado vacum feminino, Antonio da Costa Leitam dez bestas femeas e tres cabeças de gado feminino, o Tenente João Marques da Costa vinte cabeças de gado vacum feminino, e Joseph Rodrigues Leitam nove cabeças de bestas femeas e quinze cabeças de gado vacum feminino, que faz tudo o compito de sesenta e cinco cabeças de gado cavallar feminino e cento e quatro cabeças de gado vacum feminino que tudo se acha ferrado com o

ferro de nossa Senhora e situado na mesma terra doada e encapellada a dita capella, o qual dito Patrimonio e Encapellamento declarado, declararão elles ditos adotantes que o faziam como de facto tem feito de suas livres vontades sem constrangimento de pessoa alguma a dita capella, para do seu rendimento assim da Terra como dos ditos gados se paramentar a dita capella de tudo o que lhe for necessario para seu ornato e conservação della nam dispondo nunca dos gados femininos por motivo algum para que sempre vá em augmento o dito encapellamento e se conserve no tal lugar a dita capella; e assim mais declararam elles adotantes, que os Administradores do dito encapellamento serem obrigados a conservar um sacerdote por capellão da dita capella, cujo o escolherão de boa vida e zeloso, para o serviço de Deus e augmento da dita capella e encapellamento, ao qual sacerdote se lhe dará do rendimento dos ditos animaes declarados e rendas da Terra oitenta mil reis em dinheiro havendo-o; e na falta deste sempre se lhe dará o dito compito em animaes machos, pelo preço que na terra houverem; alem dos ditos oitenta mil reis se lhe dará mais para o seu pasto dez bois grandes ou pequenos conforme os houver da fazenda do encapellamento por anno: e Havendo sacerdote parente dos adotantes este preferirá a dita capellania sendo idoneo, com obrigação de o dito capellam qualquer que fôr aplicar as Missas do anno dos Domingos e Dias santos e huma das de Natal pelas Almas, e tenção de todos os parentes dos adoptantes as quaes Missas as dirá na dita capella, e quando por doença ou outro qualquer accidente as não possam dizer será obrigado o dito capellam a dizer as ditas Missas nos dias que puder e quando o dito capellam faça alguma viagem, não sendo para partes remotas que falte muitos dias de preceitos, sempre nos ditos dias em qualquer parte que se achar applicará as

Missas pelos ditos adotautes, e seus descendentes vivos e defuntos; e quando faça viagens continuas que falte por muitas vezes aos domingos e dias santos de preceito a dizer Missa na dita capella o expulsará o Administrador, metendo logo outro, que melhor faça a sua obrigação de sorte que nunca esteja a capella sem capellam e não haja falta em se dizerem as Missas, e será obrigado o dito capellam a dizer as Missas em forma que o Administrador e Parentes dos Adotantes morando perto as possam ouvir; e assim mais será obrigado a confessar e assistir com todo o Pasto espiritual ao Administrador, seus parentes e dos Adotantes por sanguinidade, e outrosy declararão elles Adotantes que por fallecimento do Fundador passara esta administração aos Adotantes adjunctos seguindo huns aos outros na forma que nesta se acham escriptos; e quando ao que tocar a administração, a não queira, pegará o que se seguir: e quando os Adjunctos todos não queirão correr com a tal administração, ou seião fallecidos, pegará na tal administração o filho mais velho do fundador seguindo-se huns aos outros pelas suas idades e capacidade, assim machos como femeas, com declaração que o marido dos filhos do dito fundador só será administrador, tocando-lhe em vida de suas mulheres filhas do fundador, que falecendo estas, nunca poderam seus maridos, nem mulheres dos filhos dos fundadores ser Administradores; mas sim pegará na tal administração os que se seguirem pelas suas Idades; e quando sejam falecidos os filhos do Fundador ou não queirão ou não sejam capazes da tal administração tocará aos filhos dos Adjunctos seguindo-se os mais velhos, seguindo huns aos outros por linha recta, e não poderam de nenhua sorte os ditos Administradores utilizar-se dos Fructos dos ditos animaes encapellados, nem dos rendimentos da terra, pois tudo será para se conservar a dita capella e capellão na forma sobredita, e só sim poderá qual-

quer que for Administrador morar e plantar na dita terra sem pagar coisa alguma, e quando hajam parentes Pobres do fundador, que queirão morar na dita terra encapellada, o poderá fazer morando e plantando para se poder manter sem pagar renda alguma e não poderá na dita terra pôr fazendas, e quando o Administrador que existir, não cuyde no augmento da dita capella, conservação della, e do seu capellam e de todo o encapellado, e chegue a dispor alguma coisa do encapellado, constando não ser para a capella, e conhecendo-se o seu pouco zelo na dita administração, o que se seguir pella Idade o expulsará e pegará da tal administração; e outrosy declarão elles Adotantes, que por falecimento do Fundador, o que administrar este encapellamento será obrigado a dar contas aos Reverendos Visitadores dos rendimentos e despezas deste encapellamento, a cujas contas se achará também presente o capellam, e só querem elles Adotantes que ninguem tome contas ao fundador, e também he suas vontades que encapellamento não tome contas as Justiças socdlares só sim sujeitam estas aos Reverendos Visitadores, e quando não hajam herdeiros dos Adotantes vivos, ou estes não sejam capazes de tal administração, e ainda que o sejam o nam queirão o Reverendo Parocho desta Freguezia meterá por capellam hum clerigo Idonio, quando o que exista o não seja, e lhe encarregará a tal administração, obrigando-se este a todas as clausulas desta escriptura, e pelos ditos Adotantes, digo Fundadores foy dito que elles por esta escriptura revogavam huma escriptura que havia feyto quando erigiram esta capella, por quanto esta hé de muyto mais augmento para a conservação da dita capella e missas para as Almas delles Fundadores, seus herdeiros e dos Adjuntos, e só querem que esta seja verdadeira e valliosa a cuja segurança se obrigam a tella e mantella na forma sobredita, e pedê e rogam as Justiças de

Sua Magestade que Deus guarde lhe dem enteyro cumprimento, assim e de maneyra que nesta se declara, sem duvida, embargo ou contradicção alguma, e que se desafforam de todas as leis, Privillegios, exempções, e liberdades que a seu favor allegar possam, e de como assim se obrigaram pediram, elles Adotantes, e adjuntos e aceytaram e mandaram fazer este instrumento nesta nota, e eu Tabellião como pessoa publica estipulante e aceytante o estipulei e aceytei em nome do Auzente ou dos auzentes a quem o favor desta tocar possa pella fundadoura adotante não saber ler nem escrever rogou ao Reverendo Licenciado Francisco Antunes Pereira a seu rogo assignar e sendo presente por testemunhas que assignaram Matheus Marques da Costa, o Alferes Cypriano Gomes da Silva, o Alferes Manoel Lopes da Fonseca, o capitão João de Souza Souto, Domingos Teixeira Pinto, que todos assignaram com o dito Adotante e Adjuntos, e eu Gregorio de Amorim Danta Tabellião que o escrevi. Antonio Marques Leitão. Assigno a rogo da Adotante Apollonia da Costa, Francisco Antunes Pereira, Antonio Rodrigues Magalhães, Antonio da Costa Leitão, João Marques da Costa, Cypriano Gomes da Silva, Manoel Lopes da Fonseca, João da Costa, digo de Souza Souto, Domingos Teixeira Pinto.

